

ATO Nº 1161/2018, de 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Ementa: Regulamenta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no primeiro e no segundo grau, as atribuições e os procedimentos relativos às requisições de pagamento de precatório, através do Sistema Eletrônico de Requisição de Precatórios – SERPREC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 392, de 22 de dezembro de 2016, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que disciplina no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o processamento e pagamento de precatórios e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 03 de 01 de fevereiro de 2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que disciplina o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 17/2017 de 01 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, especialmente o artigo 23, introduzido pela Instrução Normativa Nº 09/2018 de 22 de março de 2018, que define a documentação a ser encaminhada juntamente com o ofício de requisição de precatórios;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da adoção do Sistema Eletrônico de Requisição de Precatórios – SERPREC, haja vista a uniformização no encaminhamento e otimização do processo, a redução de retrabalho, especialmente quando houver litisconsórcio, já que os documentos idênticos serão digitalizados uma única vez e, em caso de devolução, o aproveitamento de registros e documentos já anexados;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia e Informação – SETIC está desenvolvendo funcionalidade para possibilitar a interligação entre o Sistema Eletrônico de Requisição de Precatórios – SERPREC e o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, de forma a permitir a autuação dos precatórios automaticamente, a partir das informações impostadas no sistema SERPREC.

RESOLVE:

CAPITULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Requisição de Precatórios – SERPREC – para o envio e recebimento de ofícios de requisição de precatórios entre as Unidades Judiciárias e Administrativas de primeiro e segundo grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º. O Sistema SERPREC deverá ser utilizado obrigatoriamente como meio exclusivo de encaminhamento de ofício de requisição de precatórios.

§ 2º. Os ofícios encaminhados através do Sistema Malote Digital, a partir de 2 de julho de 2018, deverão ser devolvidos ao juízo de origem para novo e regular envio através do sistema SERPREC.

Art. 2º. Determinar que o juízo de origem, ao requisitar pagamentos por meio de precatórios, acesse o SERPREC, através do endereço www.tjpe.jus.br/requisicaooletronica e preencha integralmente todos os seus campos, registrando as justificativas para os casos em que a informação não esteja disponível.

§ 1º. Concluído o preenchimento dos campos obrigatórios, deverão ser anexados os documentos previstos no artigo 23 da Instrução Normativa 17/2017, de 01 de agosto de 2017, alterada pela Instrução Normativa 09/2018 de 22 de março de 2018.

§ 2º. Compete ao juízo da execução, observadas as providências de que trata a Resolução 392, de 22 de dezembro de 2016, assinar digitalmente o ofício de requisição, que será encaminhado, de forma digital, ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Atribuir ao Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, por delegação do Presidente do Tribunal, a competência para aferir a regularidade formal das requisições.

§ 1º. Ausentes quaisquer dos dados ou documentos mencionados no artigo 2º deste Ato, o precatório não será processado, não servindo, inclusive, para fins de posicionamento na ordem cronológica, de forma que a data para figurar na ordem cronológica, o processamento e o adimplemento do crédito dependerão de nova requisição, apresentada pelo Juízo requisitante, com os dados e informações completos.

§ 2º. Para os fins do que dispõe o artigo 9º da Resolução 392, de 22 de dezembro de 2016, considera-se completo e exauriente exame das formalidades e exigências jurídicas e contábeis, nesta fase de recebimento dos ofícios de requisição, a confirmação da adequação ao disposto no artigo 2º deste Ato.

§ 3º O erro material será corrigido de ofício pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, por delegação do Presidente do Tribunal, e comunicado ao Juízo da Execução.

Art. 4º. Definir, para efeito do disposto no § 5º do artigo 100 da Constituição da República, como momento de apresentação dos precatórios, a data e hora do envio do requisitório, com os dados e informações completos, registrados no Sistema SERPREC.

CAPITULO II DA AUTUAÇÃO

Art. 5º. Estabelecer que, após atestada a regularidade formal das requisições, o Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, por delegação do Presidente do Tribunal, profira despacho, determinando a autuação do precatório no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE.

§ 1º. Proferido o despacho de que trata o caput deste artigo, o Setor de Distribuição e Autuação do segundo grau processará a autuação no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE.

§ 2º. O Setor de Distribuição e Autuação do 2º grau, após autuação no Sistema PJE, deverá anexar a cópia digital do comprovante de protocolo ao sistema SERPREC.

§ 3º. Após proferido o despacho que determina a autuação no sistema PJE, o Sistema SERPREC deverá gerar as informações necessárias para formação da lista de ordem cronológica no Sistema de Cálculo de Precatório, com as informações abaixo:

- I – Número de autuação no Sistema PJE;
- II – Número da Ação de Origem;
- III – Data de Recebimento;
- IV – Juízo de Origem;
- V - Nome do beneficiário;
- VI – CPF Válido;
- VII – Ente Devedor;
- VIII – Advogado ou Procurador Principal;
- IX – CPF Válido do Advogado ou Procurador Principal;
- X - Natureza do Precatório;
- XI – Ano do orçamento;
- XII – Data do Trânsito em Julgado;
- XIII – Hora do recebimento no formato HH:MM:SS;
- XIV – Data Base do Valor Requisitado;
- XV – Valor do crédito Requisitado;
- XVI – Valor de Principal;
- XVII – Valor dos Juros.

Art. 6º. Determinar que os processos para pagamento de precatórios sejam autuados de forma pública, nos termos do Ato Nº 1009/2018, de 26 de julho de 2018.

§ 1º. Serão autuados em segredo de justiça, os casos originados de processos que tramitaram originalmente nessa condição, cabendo aos juízos de origem, informar a condição, quando da remessa do requisitório.

§ 2º. Os casos excepcionais serão analisados e decididos pela Presidência do Tribunal, mediante petição dirigida ao Juiz coordenador do Núcleo de Precatórios, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que justifiquem o pedido.

CAPITULO III DOS AJUSTES E ADEQUAÇÕES NOS SISTEMAS

Art. 7º. Atribuir à Secretaria de Tecnologia e Informação – SETIC a responsabilidade de providenciar:

- I – O acesso aos usuários do sistema em todos os juízos que necessitem utilizar o sistema SERPREC;
- II – O acesso aos usuários do Núcleo de Precatórios e Setor de Distribuição e Autuação do 2º grau;
- III – A disponibilização do manual de operação do sistema SERPREC no site do Tribunal de Justiça;
- IV – A adequação do sistema SERPREC para permitir o acesso pelo Setor de Distribuição e Autuação do 2º grau, após o despacho para autuar, a fim de que se cumpram as providências de que tratam o §§ 2º e 3º do artigo 5º deste Ato;
- V – A criação de campo específico no Sistema SERPREC, a ser preenchido, quando for o caso, com informação do sigilo, tendo em vista o contido no § 1º do artigo 6º deste Ato;
- VI - A apresentação do cronograma, implementação e manutenção da funcionalidade de integração do Sistema SERPREC com o Sistema PJE, de forma a permitir a autuação automática dos ofícios de requisição de precatórios.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Revoga-se o Ato Nº 577/2017, de 9 de junho de 2017, que torna obrigatória a utilização do malote digital para remessa de formulário de requisição de precatórios.

Art. 10. Revoga-se o artigo 22 da Instrução Normativa 17/2017, de 01 de agosto de 2017, com as modificações da Instrução Normativa 09/2018, de 22 de março de 2018.

Art. 11. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2018.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

ATO Nº 2557/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE),

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a **JOSÉ ANICETO DE CARVALHO**, matrícula nº 149.351-5, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-III, Classe III, "P15", com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 30 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 31/08/2018, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0243200** e o código CRC **71989C48**.

00026908-93.2018.8.17.8017

0243200v3

Criado por ckfra, versão 3 por ckfra em 31/08/2018 15:58:22.

ATO DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2018

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 1164/2018-SEJU – Considerando o elevado número de magistrados em gozo de férias e/ou acumulando, **RESOLVE:** Designar a **Exma. Drª. Maria Valéria Silva Santos de Melo**, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.825-5, para responder, cumulativamente, pela 24ª Vara Cível – Seção B - da Capital, de 03.09 a 02.10.18, durante as férias da Exma. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza.

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO